DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10329/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15791/2013
PROTOCOLO	: 1445640
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 5849/2016 (f. 169-171), que declarou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2013, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a microempresa Camisetaria Nativa- Marcio Rocha Bossay, com ressalva e aplicação de multa ao **Sr. José Henrique Gonçalves Trindade,** no valor correspondente ao de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante do Termo de Certidão à f. 183 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* constatou que o Responsável efetuou o pagamento da multa aplicada, bem como, apontou a inexistência de outros atos a serem cumpridos, opinando pela baixa de responsabilidade do responsável em

epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, conforme Parecer n. 9584/2021 (f. 185-186).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *item "II"* da Decisão Singular n. 5849/2013, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Após a publicação remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências citadas.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM